

PREFEITURA DE ITUIUTABA <sup>15</sup> aprovado em 2ª votação <sup>00</sup> favoráveis <sup>00</sup> contrários

22/04/2020  
0

LEI N. DE DE 2020

DISPENSADO O INTERRISIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.  
22/04/2020  
PRESIDENTE

Concede normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2020, e dá outras providências.

CM/20/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, é credenciado, com vistas ao recebimento de valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Micro, nas ações do PROURGE, nos termos da Resolução SES/MG 6.527, de 05 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2020, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no total de até **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, para o cumprimento de repasse de incentivo financeiro, conforme determina a referida resolução e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2020.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 20/04/2020  
PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S. em 20/04/2020  
PRESIDENTE

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão  
22/04/2020  
Presidente

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis 00 contrários.  
22/04/2020  
Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2020/059

Ituiutaba, 08 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 21

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 21/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE, no exercício de 2020, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 21/2020

Ituiutaba, 08 de abril de 2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é remetido a essa Câmara Municipal projeto de lei que identifica o Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, desta cidade, único que, na Microrregião, atende à Rede Pública do SUS, como credenciado, com vistas ao recebimento de valor mensal destinado ao serviço da instituição de pólo Micro, nas ações do Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência - PROURGE, nos termos das Resoluções SES/MG nº 6.527, de 05 de dezembro de 2018 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e Processo Administrativo nº 5.060, de 07 de abril de 2020.

Pelo projeto, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2020, ao **Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo**, no total de até **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, para o cumprimento de repasse de incentivo financeiro, conforme determina a referida resolução da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Os recursos de que trata o projeto são transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, dentro das normas do referido Procedimento, para fortalecimento das ações de saúde na Microrregião de abrangência.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/20/2020, que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE no exercício de 2020, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2020.



Presidente: Gabriela Cesquim Pratti



Relatora: Amaury Braz de Oliveira



Membro: João Carlos da Silva



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/20/2020, que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE no exercício de 2020, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de abril de 2020.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 018/2020

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/20/2020, *que concebe normas alusivas a remuneração dos serviços com referências regionais no âmbito do PROURGE no exercício de 2020, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

É da competência do Município legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 16º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: “(...) **I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)**”. Para tanto, prevê ainda o inciso XVI do art. 62: “**XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município**”.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> “*Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.*”

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece:

*“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica”.*

*Quanto a autorização legislativa para a abertura de crédito especial*, o professor Hely Lopes Meirelles,<sup>2</sup> ensina sobre os créditos adicionais:

*“Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos*

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro. 15ª. Edição atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. Editora Malheiros. Pág. 422.

<sup>2</sup> Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681.



# Câmara Municipal de Ituiutaba

*supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública)”.*

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(...)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.*

Desse modo, a abertura de crédito adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. A abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei do executivo municipal, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se que o *quorum* das deliberações do projeto em questão é de **maioria simples**, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 07 de março de 2016.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**